

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Futebol Clube Macieirense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/26665/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato.
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;



E

O Futebol Clube Macieirense, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Filipe José Bastos Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Futebol Clube Macieirense, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato - Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;



h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

j) Cumprir a legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato programa, designadamente no código de contratação pública, D.L.n.º18/2008 de 29.01 e posteriores alterações.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/09/2019 e termo em 31/07/2020 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez euros), referente ao apoio à formação desportiva época 2019/2020, na modalidade de futebol, abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o mês de março de 2020.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição



O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações



orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 656/2020, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 05 de março de 2020

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 06 de março de 2020

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo **Futebol Clube Macieirense**, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/26665/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato.

REGISTADO SOB O Nº <u>13</u> / <u>2022</u>

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O **Futebol Clube Macieirense**, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Filipe José Bastos Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao **Futebol Clube Macieirense**, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato – Programa:
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de “Apoio Institucional”;
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.
- j) Cumprir a legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato programa, designadamente no código de contratação pública, D.L.n.º18/2008 de 29.01 e posteriores alterações.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/09/2019 e termo em 31/07/2020 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez euros), referente ao apoio à formação desportiva época 2019/2020, na modalidade de futebol, abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o mês de março de 2020.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação



Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 656/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 05 de março de 2020

Anexa-se:

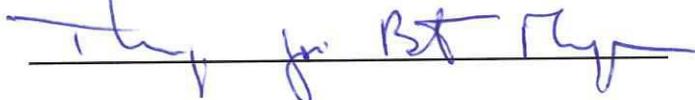
- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 06 de março de 2020

O Primeiro Contraente



O Segundo Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020



Identificação da Entidade

Denominação	FUTEBOL CLUBE MACIEIRENSE		
Número de Contribuinte	503787493	NISS	20016524440

Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 41/2019, de 26 de março.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular	
X a) Formação Desportiva	Anexo 1

PRETENDEMOS O AUMENTO DO NUMERO DE ATLETAS NA PRATICA DO DESPORTO

X b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos	Anexo 1
--	---------

COM ESTE APOIO, PRETENDEMOS APLICÁ-LO NO DIA A DIA DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE E DESTA FORMA MELHORAR O BEM ESTAR

DOS ATLETAS

X c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais	Anexo C
--	---------

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de instalações Desportivas	Anexo 2
--	---------

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais	Anexo 3
--	---------

Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início	1-set-19	Data de Conclusão	31-07-2020
----------------	----------	-------------------	------------

Observações

FUTEBOL CLUBE
MACIEIRENSE
Contrib. N.º 503 787 493
MACIEIRA DE SARNES

[Handwritten signature]

O/A Presidente de Direção
(assinar e carimbar ou
assinatura digital com cartão de cidadão)

30-09-2019

Data
(dd-mm-aa)

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE FÍSICA REGULAR

Anexo 1

Identificação do Estádio

Entidade: FUTEBOL CLUBE MACIEIRENSE

Modalidade: Futebol

Caracterização da Modalidade

Séniors

Competição	Período de Competição (Data Início a Data Fim)		Enquadramento Federal (AF)	N.º de Atletas*	
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino
1.ª DISTRITAL		15-set-19 - 30-jun-20	AFA		24
				0	24
Total de Atletas Séniores				0	24

Formação

Escalação	Período de Competição (Data Início a Data Fim)		Enquadramento Federal (AF)	N.º de Atletas*	
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino
PETIZES		15-set-19 - 30-jun-20	AFA		8
TRAQUINAS B		15-set-19 - 30-jun-20	"		8
BENJAMINS B		15-set-19 - 30-jun-20	"		12
INFANTIS B		15-set-19 - 30-jun-20	"		12
INICIADOS		15-set-19 - 30-jun-20	"		15
				0	55
Total de Atletas Formação				0	55
Total de Atletas				0	79

Enquadramento Técnico

Escalação	Nome (Data Nascimento)	Formação Apacém (sujeito ao Reg. Nacional da Associação Desportiva em Equivalente)	Formação Desportiva* (Categorias/Nível de Treinador)
PETIZES	Vasco Ferreira		não tem
TRAQUINAS B	Americo Pinheiro		1.º nível/uefa c
BENJAMINS B	Leandro		1.º nível/uefa c
INFANTIS B	Nuno		1.º nível/uefa c
INICIADOS	Cardoso		1.º nível/uefa c
COORDENADOR TÉCNICO	Daniel Oliveira		1.º nível/uefa c

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020



Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

Anexo 1

Identificação da Entidade

Denominação: FUTEBOL CLUBE MACIEIRENSE

Número de Contribuinte: 503787493

Processo nº 14/2019/2019/2020

Descrição e Caracterização do objeto

Realizar com o anal. medicado o que se manda

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

9.2.1.1 - Formação Desportiva

☒

9.2.1.2.2 - Representatividade - Desportos Coletivos

☒

Fundamentação

CONTINUAR A FOMENTAR A BOA PRÁTICA DO DESPORTO, COM O FUTEBOL DE FORMAÇÃO. A VERTENTE DA CRIAÇÃO DA ACADEMIA VEM IMPLEMENTAR UM CONJUNTO DE VALENCIAS EM QUE NOS DESTINGUE DE TODOS OS OUTROS CLUBES, NOMEADAMENTE O APOIO PSICOLÓGICO, APOIO NUTRICIONAL, APOIO AO ESTUDO.

Caraterização Desportiva (campo de preenchimento automático)

Modalidades	Séniores			Formação			Total		
	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Misc.	Total	Fem.	Masc.	Total
A	0	24	24	0	55	55	0	79	79
B	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	24	24	0	55	55	0	79	79

Objetivos Desportivos

Nota: Indicar objetivos por modalidade. No caso de equipas seniores indicar os objetivos para a época.

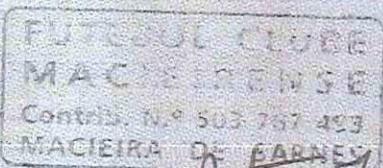
No contexto sénior, iremos fazer com que a subida ao campeonato maior da distrital seja uma realidade. No âmbito da formação, uma vez que se trata de um novo projeto teremos como objetivo principal implementar bem tudo aquilo que idealizamos no próprio projeto.

A

B

C

D



Thyago José
Presidente de Direção

30-09-2019

Presidente de Direção

Data

(Carimbo e assinatura digital com cartão de crédito)

(Carimbo)

Anexos (a sinalar com X)

Documentos Específicos

- 1 - Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)
- 2 - Listagem de Atletas Sêniores inscritos(as) na Associação/ Federação
- 3 - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação
- 4 - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto

Outros Documentos

Observações

**FUTEBOL CLUBE
MACIEIRENSE**

Contrib. N.º 503 737 493
MACIEIRENSE DE SARNES

Presidente de Direção

Assinar e assinar/assinatura digital com cartão de cidadão

30-09-2019

Data
(dd-mm-aa)

